



## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte, ocorreu a Décima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, no ambiente virtual de Sessões da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro Silvestrin, para compor o quórum de votação nos processos em que o exista impedimento para julgar dos componentes da Quarta Turma, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Realizou-se o julgamento dos seguintes processos: **Relator: João AIRR - 24900-59.2006.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): GUTEMBERG PIRES MACIEL FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João AIRR - 10087-56.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EMANUEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João AIRR - 522-80.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARCELLA DALZY FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Joao André Borges Miranda, Advogado: Dr. Hugo Samir Maciel de Melo, Advogado: Dr. Leandro Martins da Silva, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João AIRR - 646-72.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): JAMILSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João AIRR - 1462-90.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÔNICA MARIAH LEITE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João AIRR - 11412-41.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TATIANE GALDINO CORDEIRO, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João AIRR - 11467-31.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): GRAYCE ANNY BARBOSA SOUZA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Amanda de Lima, Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Amanda de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João AIRR - 10604-20.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): EURIPEDES DA GUIA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Oliveira Faleiros, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João AIRR - 11248-61.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JAIR EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João AIRR - 11385-66.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João AIRR - 12016-03.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Agravado(s): LARISSA DE FARIA GOMES, Advogado: Dr. Jader Rodrigues Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João AIRR - 10431-76.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DOUGLAS LUIZ DA SILVA,, Advogado: Dr. Tiago Miranda Pereira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Miliane Guimarães Guerra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João AIRR - 101453-57.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Flávio Messias da Silva Júnior, Agravado(s): OLIVIA FERREIRA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Monteiro de Pinho, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Relator: João AIRR - 977-27.2018.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Agravado(s): LENILDE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. George da Silva Justino, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João AIRR - 20683-83.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO DUARTE VASCONSELOS, Advogada: Dra. Andréa Pereira Ferreira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 135541-78.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): AMILTON GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Dorinda Francisca



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Castro Caamaño de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 11800-84.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 105840-65.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): CIRLENE SILVA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 17340-79.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): EMERSON GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 136640-30.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HELENO FULBER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 418840-18.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Recorrido(s): CRISTINA SILVA PIMENTA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 9540-78.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDNA MORAES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 136200-96.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA REGINA PRATI, Advogado: Dr. Renato Antônio Pereira de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 497-46.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MICHELLE CANES RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 147-81.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JUCELAINE DA ROSA, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira Soares, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 828-89.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Prado, Recorrido(s): MARIANA RIBEIRO FIUZA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 1017-03.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): MATEUS BERMUDES SCIENCIA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 783-19.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Recorrido(s): FAGNER TONY AMORIM ROMUALDO, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 20073-96.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GUILHERME PORT GALARCA, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 20400-38.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): KEISE MAIANE PERES DIOGO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 20972-52.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): GABRIELA BASTOS CAMARGO, Advogada: Dra. Roseli Quaresma Bastos, Recorrido(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 842-81.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ALEX OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 10502-49.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Edson Adir da Cruz, Recorrido(s): MARIA JUNIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 11877-28.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 12049-43.2016.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA CRISTINA LEITE DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 20437-50.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): ADALBERTO GASPAR, Advogada: Dra. Andiará Maciel Pereira, Recorrido(s): M L CORREA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Renato Cardozo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 21762-56.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): UNISERV



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): LIGIA MARA BALDEZ WINCK, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 100662-25.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): DIOGO CHAGAS PEREIRA, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 100674-62.2016.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): LEONARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Egídio M.de Andrade, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 101841-19.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): EDILSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 377-71.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): DAVI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 1072-36.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEEC, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 1000250-67.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CÍCERO ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Recorrido(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Recorrido(s): MTF TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 961-77.2018.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRADESCO SAÚDE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CICERO ALAN ALVES LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 2528-95.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Recorrido(s): GIANA DE SOUSA OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Dayanne Gomes dos Santos, Recorrido(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João Ag-AIRR - 796-90.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CORTEZ PRADO, Advogada: Dra. Caroline Rosa Vieira Dias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João ARR - 1094-77.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIEL ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João ARR - 1000617-09.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João ARR - 1001360-79.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAVIO LAURIANO LEMOS, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s) e Recorrido(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Relator: João ARR - 1329-87.2017.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM ZANETTE TAUFEMBACH, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João ARR - 1000506-06.2018.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BARBARA DE CARVALHO GOMES MALHEIRO, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João ED-RR - 59040-83.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAIMUNDO MACEDO MOTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João ED-RR - 2225-33.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NUELI LINDEN, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João ED-RR - 1227-34.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA ANDREIA SOARES DE FARIAS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João ED-Ag-AIRR - 1359-27.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUCAS JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): CPORTLOG DEPOSITO DE MERCADORIAS DE CARGAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Advogado: Dr. Gabriela Pereira Oliveira, Embargado(a): ZPORT OPERADORES PORTUARIOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Nickel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João ED-AIRR - 81-74.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da



edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João ED-AIRR - 472-76.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): MARIA LÚCIA TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Relator: João RR - 2-63.2019.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIO MARCELOS MARCONDES, Advogado: Dr. Leonardo de Freitas Barbosa Salomão, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. APRESENTAÇÃO APENAS DO COMPROVANTE ELETRÔNICO DE PAGAMENTO "CONVÊNIO STN - GRU JUDICIAL". VALIDADE. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO AFASTADA", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário da Reclamada e o recurso adesivo do Reclamante, como entender de direito. **Relator: João RR - 7-48.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA LOREDO BATISTA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João Ag-AIRR - 10-54.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HERMOGENES SEBASTIAO BARBALHO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Relator: João AIRR - 16-52.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): BÁRBARA MENDES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. José Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interpostos pelos Reclamados BANCO CETELEM S.A. E BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Relator: João RR - 19-82.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): ARIULDO DE LIMA, Advogada: Dra. Erotides Maria Silveira Schmidt, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência política; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. VALIDADE", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Relator: João RR - 104-51.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): RENATO JERÔNIMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliana do Vale, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 113-23.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Recorrido(s): CRISTIANA FELIX DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença de gratificação de função percebida pela autora com as horas extraordinárias deferidas. **Relator: João ED-RR - 125-44.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CÍCERA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João RR - 129-71.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MIZAEEL RAYMUNDO, Advogado: Dr. Claudinei Rangel Lacerda, Recorrido(s): SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA SIMULTÂNEA A VÁRIOS TOMADORES. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (SOUZA CRUZ LTDA.) pelas verbas trabalhistas reconhecidas, observando-se o período de vigência do contrato



de prestação de serviços. Custas processuais inalteradas. **Relator: João RR - 140-36.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): MARIELA OLIVEIRA DE FIGUEIRA ASCENSO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 160-93.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES CARDOSO VITOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 173-40.2019.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GISLAINE FERRARI PICKLER, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): ESTACAO LANCHES LTDA - ME, Advogada: Dra. Marisa Elias Vendramini Dondossola, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Relator: João ARR - 223-20.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s) e Recorrente(s): VLADIMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João ED-ARR - 227-76.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DAYVERSON KLEBER DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de



Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Relator: João RR - 231-10.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): GRAZIELLE MARIZE DA CRUZ, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331 do TST e por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando-se improcedente a reclamação; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo obreiro, por estar prejudicada a análise das matérias. Custas em reversão, das quais está isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. **Relator: João RR - 239-26.2018.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOACIR CUNHA, Advogada: Dra. Juliana Mendes Ponciano de Paula, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Evelin Fabricia Roch, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Relator: João ED-ARR - 257-11.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELISABETE MAGINA ZOUCAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Relator: João RR - 262-76.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LUCIENE LOPES GOMES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando-se improcedente a reclamação. Custas em reversão, das quais está isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Relator: João ED-RR - 263-81.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADRIANA COSTA CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Relator: João RR - 321-89.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): JERFFESON DE SOUZA LINS, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença de gratificação de função percebida pelo autor com as horas extraordinárias deferidas. **Relator: João ED-ARR - 327-45.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Advogada: Dra. Maria Paula Cheibub Macedo, Embargado(a): INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Nasrallah, Embargado(a): COMPANHIA MINEIRA DE PAPÉIS E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Escudero Júnior, Embargado(a): S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, Advogado: Dr. Alexandre Nasrallah, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sem alteração do julgado, corrigir erro material, e declarar que, na parte da decisão embargada em que se lê "conhecimento e provimento do recurso de revista interposto pela Reclamante", passa-se a ler "conhecimento e provimento do recurso de revista interposto pela Reclamada INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.". **Relator: João RR - 344-73.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IRTHÁ ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Alex Niger Lopes Ramos, Recorrido(s): SOLRAC EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer o recurso de revista por violação do artigo 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, dada a natureza indenizatória da parcela descrita no ajuste. **Relator: João RR - 345-91.2018.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IRENE PEREIRA CORREIA, Advogado: Dr. James Hallison Gambeta, Recorrido(s): DIONISIO ALBINO E CIA LTDA, Advogado: Dr. Evandro da Fonseca Lemos Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se reconheceu a estabilidade provisória da Reclamante e condenou a Reclamada ao pagamento da "indenização substitutiva da garantia provisória ao emprego correspondente ao pagamento dos salários desde a data da rescisão contratual (06.09.2017) até 05 meses após o parto; aviso prévio; férias proporcionais; gratificação natalina proporcional; FGTS, com a indenização compensatória de 40% e indenização pelo seguro-desemprego, do período da garantia provisória". Custas processuais inalteradas. **Relator: João RR - 365-38.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Torres, Recorrido(s): EURICO GOMES COSTA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petriolo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João AIRR - 403-90.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUSUS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTANA FILHO, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Recchia, Agravado(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado FUSUS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento por violação do art. 461 da CLT, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ; **Relator: João ED-RR - 465-97.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JEFERSON DE ARAÚJO BONI, Advogado: Dr. Jair Custódio de Oliveira Filho, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Relator: João Ag-AIRR - 470-80.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DARCI MARQUES, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Advogado: Dr. Lauro Thaddeu Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Relator: João Ag-AIRR - 474-44.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Relator: João Ag-AIRR - 517-92.2018.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): EDINALDO DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA ANGELICA PEREIRA GOES, Advogado: Dr. Roberto Sávio



Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Relator: João RR - 566-09.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Recorrido(s): EDSON CAMPOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença de gratificação de função percebida pelo autor com as horas extraordinárias deferidas. **Relator: João ED-RR - 598-34.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAQUIM JORGE TOSTES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. FLAVIANE RAGAZZI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Relator: João ARR - 604-40.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DORIVAL BORTOTO - EPP, Advogado: Dr. Olga Machado Kaiser, Agravado(s) e Recorrente(s): NELIO SILVA GASPAROTTO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, ante a ausência de transcendência; II - reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 457 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, que deverão ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Relator: João AIRR - 614-24.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Advogada: Dra. Adrielly Canto Nunes de Carvalho, Agravado(s): MÁRIO RONALDO LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Diego Magno Moura de Moraes, Advogada: Dra. Victória Di Paula Moraes, Agravado(s): CVS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Ademar Ocampos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Relator: João AIRR - 627-53.2018.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): MARLANE GUILHERME GONÇALVES, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE ATALAIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Relator: João ED-RR - 652-14.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Embargado(a): DENIS AZEVEDO BAETA, Advogado: Dr. Rogério Tamiette de Melo, Embargado(a): CLIMA TERMOACÚSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Relator: João ARR - 664-50.2018.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO LUIZ DA SILVA FIRMINO, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Rech, Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 253 DA CLT. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. POSSIBILIDADE. TRANSCEDÊNCIA POLÍTICA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 253 DA CLT. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. POSSIBILIDADE. TRANSCEDÊNCIA POLÍTICA"; (c) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; (d) sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Relator: João ED-Ag-AIRR - 710-26.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Genisson Bonesso Espindola, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Relator: João ED-RR - 738-81.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SONIA MARIA LIMA BERNARDES, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João AIRR - 750-29.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique Castro Rabelo de Mattos, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): EVANDRO MELO FERREIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Pinto Bentes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da CF, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Relator: João ARR - 764-95.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALVES CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. Jorge



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Edésio Deda, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b)não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada com relação aos temas "GRUPO ECONÔMICO. UNICIDADE CONTRATUAL. COMPROVAÇÃO"; "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA"; "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO"; "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. COMPROVAÇÃO" e "IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS JUNTADOS AO ACÓRDÃO REGIONAL"; (c)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PARA POSTERIOR REFLEXO NAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, depósitos do FGTS e multa de 40%; (d)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada acerca do tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS TEMPESTIVAMENTE", por violação do art. 477, §§6º e 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Relator: João AIRR - 776-53.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Flávia D'Ávila Honorato Lício, Advogada: Dra. Alessandra Alves Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Luiz Antônio Simões, Agravado(s): MANUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - não conhecer do agravo de instrumento da Genrent do Brasil Ltda., por desfundamentado. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Relator: João AIRR - 788-17.2018.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CASSIANE APARECIDA TERRES KAVA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL CHIAPETTI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cazarim, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Agravado(s): VALENTE CANTELLI CENTRO DE ESTETICA EIRELI - ME, Agravado(s): BRUNA FERREIRA VALENTE CANTELLI, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Relator: João Ag-AIRR - 797-73.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Almeida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DOMINGOS VIEIRA LAGE, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante BANCO FIBRA S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada CLÁUDIA REGINA DOMINGOS VIEIRA LAGE, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Relator: João ARR - 839-28.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): HERMES TSCHOEKE JÚNIOR, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foi examinado o seguinte tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO DA VERBA NAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS. MATÉRIA FÁTICA". **Relator: João RR - 885-73.2018.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDUARDO ALEXANDRE LOHMANN, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA NA FASE JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Relator: João AIRR - 894-84.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Relator: João AIRR - 920-02.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): DANIELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados A e C CENTRO DE CONTATOS S.A. e BANCO BONSUCESSO S.A. e, no mérito, dar-lhes provimentopara, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Relator: João AIRR - 948-18.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLÁUDIA SULIANE RAMOS ZURLO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", "PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. OBJETO DIVERSO. MATÉRIA FÁTICA", "ADESÃO AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2008. COMPROVAÇÃO", "DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPREGADOS ORGANIZADOS EM QUADRO DE CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE", "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DELIBERAÇÃO DO EMPREGADOR. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO DA VERBA NAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS. MATÉRIA FÁTICA"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento no tocante ao tópico "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. VANTAGENS PESSOAIS. NORMAS EMPRESARIAIS INTERNAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Relator: João AIRR - 950-45.2017.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUSA BANDEIRA, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Agravado(s): LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Ceará, com base em violação de artigo legal e em transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Relator: João ED-RR - 956-25.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TATIANE GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João AIRR - 966-37.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): IRIS CORREIA SILVA, Advogado: Dr. Caio Almeida Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Relator: João ED-RR - 988-79.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VANDO DE JESUS SOARES, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Embargado(a): VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João ED-RR - 990-86.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RUBINALVA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Embargado(a): PROMAT - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João ED-RR - 997-62.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELAINE ROSS EASTON BITES CAMARGO DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Embargado(a): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João RR - 1002-87.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Recorrido(s): VALDECI SANTANA DE BRITO, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS 219, I, E 329 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Relator: João ED-RR - 1031-49.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LEONARDO DOUGLAS MORAIS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João Ag-AIRR - 1111-43.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NANCY ETSUKO KATO YAMAMOTO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (NANCY ETSUKO KATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

YAMAMOTO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Relator: João ARR - 1196-18.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ORIDES EZAURI DE FREITAS, Advogado: Dr. Francieli Facin, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Celso Facin, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em razão da ausência de transcendência da causa; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante, em razão da ausência de transcendência da causa. **Relator: João ED-ARR - 1206-34.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSIMEIRE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Relator: João AIRR - 1213-36.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THAIS MENDES LIMA MARCULA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Relator: João ED-RR - 1222-18.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLÁUDIO CRISTIANO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João ED-ARR - 1230-31.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JAIR PACHECO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão no acórdão embargado, sem efeito modificativo no julgado. **Relator: João ED-RR - 1235-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HELTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João ED-RR - 1259-49.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOAO MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr.



Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João RR - 1295-91.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): CLAYTON ANTÔNIO MATIAS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 1326-09.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ ARIMATÉIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 1374-31.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADRIANA BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Giane Francisconi de Medeiros, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto aos temas "TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA PELO INÍCIO DA JORNADA E PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do tempo que a Reclamante permanecia aguardando o início da jornada e o transporte fornecido pela empregadora, a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com o adicional, o divisor e os reflexos definidos na sentença para o cálculo das demais horas extras e que não foram objeto de recurso; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 457 desta Corte Superior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Relator: João AIRR - 1376-07.2017.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Advogado: Dr. Elijane Acioly de Carvalho, Agravado(s): MANOEL VICTOR DA FONSECA, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE ATALAIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Relator: João AIRR - 1380-75.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELMO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Relator: João ARR - 1495-65.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): USIPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA, Advogado: Dr. Juliana Bombana Bresolin Bussolo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ARGEMIRO MOTTA, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa no que concerne ao tema "PENSIONAMENTO. LIMITAÇÃO TEMPORAL" constante no recurso de revista do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ante a ausência de transcendência e; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PENSIONAMENTO LIMITAÇÃO TEMPORAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer o caráter vitalício do pensionamento mensal deferido. **Relator: João Ag-AIRR - 1598-35.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA BARBOSA SCHARF, Advogada: Dra. Tayana Karin de Oliveira, Agravado(s): SISTEC TELECOM EIRELI, Advogada: Dra. Francieli Weisheimer, Agravado(s): CRISTIANO ROSSI CORREA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Relator: João Ag-AIRR - 1738-16.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Relator: João ED-Ag-AIRR - 1778-95.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- UNIMED CURITIBA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Roberta Abagge Santiago, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pucci Júnior, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Embargado(a): MARIA LUIZA MADALENA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Relator: João ED-RR - 1808-50.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCELO NAVARRO ALCARAZ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Fragoso, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João RR - 1864-02.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): JULIANA ROJAS MATIVI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos) e de parcelas decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato da categoria profissional dos bancários e a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como das horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada de seis horas dos bancários, e (2) julgar improcedente o pedido de responsabilização, seja solidária, seja subsidiária, da Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à parte Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 17), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 739). **Relator: João Ag-AIRR - 2129-74.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): LETICIA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA., Advogada: Dra. Marina Domingues Gonçalves, Agravado(s): ANGELO BADIA NETO, Agravado(s): SILVIO MANOEL LAPA MIGLIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

causa, em favor da parte contrária. **Relator: João Ag-AIRR - 2165-11.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAERCIO BERTOLASSI, Advogado: Dr. João Tadeu Pettinati Telles, Advogado: Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes, Agravado(s): MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Relator: João Ag-AIRR - 2288-85.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Agravado(s): MILARD BITTAR, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BANCO DO BRASIL S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada MILARD BITTAR, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Relator: João RR - 2446-97.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA. - HOSPITAL GERAL DR. BRENDA, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): SÉRGIO PAULO JUNGER FERNANDES, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Azeredo Santos Schwartz, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 262/266, que julgou os embargos de declaração e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie, como entender de direito, sobre as questões deduzidas nos embargos de declaração de fls. 246/255, especificamente no que tange aos temas "RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO", "RELAÇÃO DE EMPREGO. EXTINÇÃO", "DANO MORAL" e "VALE TRANSPORTE". Custas processuais inalteradas. **Relator: João Ag-AIRR - 2492-43.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BANCO DO BRASIL S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Relator: João RR - 3098-36.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Pereira e Silva, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento,



para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 10090-50.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): VOLNEI BRANDAO DA SILVA, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar válidos os registros de ponto juntados aos autos, ainda que não se encontrem assinados pelo Reclamante, e, em decorrência, restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras pela consideração da jornada descrita na petição inicial. Em relação aos períodos em que ausentes os registros de ponto, fica mantida a condenação ao pagamento de horas extras, nos termos estabelecidos pelo Tribunal Regional. Custas processuais inalteradas. **Relator: João AIRR - 10105-10.2018.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TATIANA DUARTE CAMPOS, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL SANTA MARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Advogada: Dra. Camila Anielle Silva de Andrade, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Relator: João AIRR - 10111-44.2018.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDSON BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): V&G TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Sá, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Relator: João AIRR - 10176-59.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JUREMA CIRILO DE MOURA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): CIGANOS HOTEL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Relator: João RR - 10242-03.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ROCHA JESUS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Sousa Marques, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADES PROCESSUAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (RODOVIAS DAS COLINAS S.A.) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada RODOVIAS DAS COLINAS S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. **Relator: João AIRR - 10266-84.2018.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JESSICA DE ASSIS FREITAS, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogada: Dra. Priscila Beatriz dos Reis Souza e Silva, Agravado(s): POSTO AUTOMAN LTDA, Advogado: Dr. Vanderli Costa Ibituruna, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e negar-lhe provimento. **Relator: João Ag-AIRR - 10567-16.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ULISSES WILFRED DO PRADO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Relator: João ED-ED-Ag-AIRR - 10626-11.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Embargado(a): ROSANGELA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Relator: João AIRR - 10961-50.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANDEIR FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): PLANAR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Relator: João RR - 11215-18.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Lorena Caroline Dias Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogada: Dra. Maria Jocelia Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e deferir à categoria dos arquitetos substituídos diferenças salariais devidas em razão da aplicabilidade do piso salarial previsto pela Lei nº 4.950-A/66. **Relator: João ED-ARR - 11266-02.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GIANE MÁRCIA FATIN, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Relator: João Ag-AIRR - 11473-17.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Leite Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Relator: João ED-Ag-AIRR - 11527-51.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): PATRICIA VIEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Relator: João AIRR - 11761-86.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THIAGO AUGUSTO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Relator: João RR - 11907-42.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SIMONI CATIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guiarony Mafra Teixeira, Recorrido(s): POLO ATACADO LTDA, Advogado: Dr. Monica Cristina Braz, Advogada: Dra. Ana Carolina Barros Alves Muzzi, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, considerando a jornada de trabalho alegada na petição inicial, tão somente no período em que não foram acostados aos autos os cartões de ponto. Custas processuais inalteradas. **Relator: João ED-ARR - 11960-84.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): ANA LUYZA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA para, imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir do v. acórdão embargado, tanto no mérito do recurso de revista quanto no dispositivo, os parágrafos relativos à responsabilização subsidiária do tomador dos serviços. **Relator: João RR - 12535-21.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO FONSECA, Advogado: Dr. José Antônio Fonseca Filho, Recorrido(s): TINTI DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Decisão: à unanimidade reconhecer a transcendência política da causa quanto



ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 462 DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 462 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Relator: João RR - 14340-77.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JEFFERSON ALVES DE SOUZA DA CRUZ, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro, Recorrido(s): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 20077-89.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): JEFERSON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foi examinado o tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO ELIDIDA POR PROVA EM CONTRÁRIO". Custas processuais inalteradas. **Relator: João RR - 20344-07.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): GILNEI CAPA VERDE DA COSTA, Advogada: Dra. Caroline Vogel, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO). RESPONSABILIDADE. VERBAS TRABALHISTAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Relator: João ARR - 20437-52.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): VALSIR DE SOUZA PENA, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Relator: João RR - 20454-28.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, Advogado: Dr. José Dilson Fernandes, Recorrido(s): DARLENE DA ROSA COSTA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467.2017. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Relator: João Ag-AIRR - 20797-56.2018.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): JEFERSON LANCANCE CENTENO, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Advogada: Dra. Mariana Colombo Loeblein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Relator: João AIRR - 21119-05.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEUSA MARIA FERREIRA VICENTE, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, ante a ausência de transcendência da causa. **Relator: João RR - 21434-69.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): EVELIN DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Meregali Model Ferreira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula nº 171 desta Corte e por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional. Custas processuais inalteradas. **Relator: João Ag-AIRR - 24293-88.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): HUDSON DIAS ECHEVERRIA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ferreira da Silva Portocarrero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Relator: João RR - 25228-58.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIDIANE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do tempo gasto pela Reclamante na espera do transporte fornecido pela empregadora, a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com o adicional, o divisor e os reflexos definidos na sentença para o cálculo das demais horas extras e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Relator: João RR - 26740-20.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): HERMES MARTINS DE PAULA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Colacique Silva Leme, Recorrido(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Barbara Costa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Relator: João ARR - 34000-37.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa e; II) não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Relator: João RR - 39000-64.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELAINE MARIE SLUCE, Advogado: Dr. Vanessa Nogueira de Souza, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Recorrido(s): SELTIME - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 3ª Reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telefônica Brasil S.A., bem como as verbas condenatórias decorrentes (in casu, a integração do vale-alimentação aos salários), mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação à parcela remanescente da condenação (multa do art. 477, § 8º, da CLT). **Relator: João ED-RR - 56100-31.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SORAYA REGINA DE MEDEIROS DIAS GÓIS, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João Ag-AIRR - 69286-14.1991.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, Procuradora: Dra. Virginia Silva Borges Portela, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Glaydson Campelo de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Relator: João RR - 75400-86.2004.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Wellington Matos do Ó, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procuradora: Dra. Ana Elisa S. V. N. de C. Vieira, Recorrido(s): JOSIVAN DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Dr. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João ED-RR - 94600-85.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João ED-RR - 100328-69.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo de Fojo, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Embargado(a): LAURA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João AIRR - 100860-63.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): IVONE CERQUEIRA BUENO, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogada: Dra. Talita Coutinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Relator: João ED-RR - 101193-17.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Embargado(a): STEFANI DA SILVA TEIXEIRA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Embargante: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo de Fojo, Advogada: Dra. Bruna Zupardo Silva Pinto, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João AIRR - 101259-63.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): PAULO CESAR MATIAS, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Duque de Caxias, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Relator: João AIRR - 101737-14.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogado: Dr. Raphael Moreira da Hora, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; eII - não sendo transcendente as matérias veiculadas no recurso de revista do Autor, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, com fundamento no art. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Relator: João AIRR - 101880-31.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): SONIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Wagner Bragança, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Relator: João RR - 102400-58.2006.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Leila Leao Bon Ltaif, Recorrido(s): JOSÉ NEVES FILHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rebelo Miralha, Recorrido(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Advogado: Dr. Marcos Roberto da S. Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 104340-42.1999.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ismael Ferreira Mezzomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 107600-62.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erlon Marques, Recorrido(s): EQUIVANIA ANDRADE DAMAZIO, Advogada: Dra. Alberto Augusto da Silva, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 110640-38.2005.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Recorrido(s): MARCOS JORGE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício, Recorrido(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÕES LTDA. - COMPRESG, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 111240-08.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO BERGAMI FRAGALI, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 111540-25.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MORENO RABELO, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 112840-86.2005.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTONIETA MOREIRA DA SILVA BELO, Advogado: Dr. Roberto das Graças Alves, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 116840-85.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 118840-89.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO GABRIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Recorrido(s): DENNIS CERQUEIRA, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 118940-85.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARLENE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO



TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 120200-38.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEONOR ANTÔNIA PASSOLONGO, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Recorrido(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 123000-85.2003.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Dr. José Carlos Miranda Nery, Recorrido(s): JOSÉ ADAIR CÂNDIDO, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 125640-19.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 128240-96.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Recorrido(s): NIVALDO AQUINO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 130940-50.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): STAEL MIRIS NEVES, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando



José Gonçalves Acunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 132900-47.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DENÍZIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Franrobson Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 136340-24.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira, Recorrido(s): ALCEIR BELMIRO RAMOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Recorrido(s): COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Valéria Lima Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 137040-73.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ROSELI FÁTIMA RUBAS, Advogada: Dra. Melânia Ruon, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 140540-77.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE S/C LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira Costa, Recorrido(s): IVANETE HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Glauca Virginia Amann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no



mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 154940-88.2003.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): SÉRGIO GERALDO MAIA, Advogado: Dr. Odilo Zanuzo, Recorrido(s): AMOTAL - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TAQUARAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 158640-51.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): CRISTINE REGINA FERNANDES TINOCO, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Recorrido(s): RODOJATO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João ED-RR - 162700-24.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANA PAULA IDALINO DE FARIAS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João RR - 163340-28.2004.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA WENCESLAU, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Recorrido(s): SIGMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 163540-90.2004.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Terezinha de Sousa Oliveira, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): DAILSON MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Antônio Lúcio Ávila Lobo, Recorrido(s): SERVIBEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA BELVEDERE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR



DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 164700-48.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Érica Cristina Paiva Cavalcante Moreira, Advogada: Dra. Cristina Rothier Duarte, Recorrido(s): BRASIFORT LOCAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alves Tomaz Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 173240-62.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO BELIZÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Arley César Felipe, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João ED-RR - 176340-12.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MÁRIO LUIZ MARIANO, Advogado: Dr. Paulo César Crivelaro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Advogado: Dr. Antônio José Bernardes Bresci, Embargado(a): COLEVAR LTDA., Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Relator: João RR - 178300-62.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLOS MENDES SOARES, Advogado: Dr. Marcus Philippe Assis Araruna, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 181140-85.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RODRIGO DE PINHO ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA



DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 182540-04.2006.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (MARINHA DO BRASIL), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FLÁVIO ESTEVÃO DA COSTA, Advogada: Dra. Noelma Tavares Malafaia, Recorrido(s): CAPTEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 189441-90.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): CHRYSTIAN ALEXANDRE GOMES RICARDO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Relator: João RR - 1000025-83.2019.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JAILSON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Recorrido(s): ALUMINIO NACIONAL INDUSTRIA & COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Frederico Monteiro dos Santos, Decisão: à unanimidade: a) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MEMBRO DE CIPA. ESTABILIDADE. VALIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO FEITO PELO TRABALHADOR"; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Relator: João RR - 1000207-19.2018.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FLEICHAS DIAS CHAVES, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogada: Dra. Micheli Aparecida Tenório Cavalcante, Recorrido(s): TOP COMERCIAL LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Débora Romano, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA



GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Relator: João RR - 1000328-97.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALOISIO JOSÉ COSTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): COSTA DANTAS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, vigente à época da realização da perícia (exegese do art. 34 da Resolução CSJT nº 247/2019). Custas processuais inalteradas. **Relator: João RR - 1000429-23.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: VIA VAREJO S/A, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrente e Recorrido: CRISTIANE FERREIRA AGUIAR PINTO, Advogada: Dra. Camila Maier de Matos Silva, Decisão: à unanimidade: (a) não reconhecer a transcendência da causa e, em consequência, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em que se examinou o tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA". (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. DESCONHECIMENTO PELO EMPREGADOR DO ESTADO GRAVÍDICO. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 244, I, DO TST"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 244, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para (c.1) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (c.2) restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento "desde a dispensa - 08/09/2016 até cinco meses após o parto - 25/08/2017, de salários, férias com 1/3, 13º salário, FGTS e 40% do FGTS" (fl. 3 do documento sequencial eletrônico nº 94). Custas processuais inalteradas. **Relator: João RR - 1000880-33.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SILVIA REGINA DE SOUZA SILVINO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paola Monteiro Ferrari, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Relator: João RR - 1000883-67.2018.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CRISTIANO DE SOUZA GUEDES, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): MAZDA EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Neves



Pinto Ferreira Rosmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência da causa. **Relator: João RR - 1000917-10.2018.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Relator: João Ag-AIRR - 1000924-61.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SELMA TONIATTI, Advogado: Dr. Newton Valsésia De Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Relator: João RR - 1001107-34.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GILSON PEREIRA DE MATOS NOBRE, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Relator: João ARR - 1001147-20.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDVALDO CYRILA ROZA, Advogado: Dr. Fábio de Souza Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento com relação ao tema "FOLGAS MENSAIS CONVENCIONAIS", ante a ausência de transcendência da causa; reconhecer a transcendência jurídica da causa, com relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Relator: João RR - 1001152-86.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Recorrido(s): WELINGTON APARECIDO LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., em que se examinou o tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. JUNTADA DE COMPROVANTE DE AGENDAMENTO BANCÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO



PAGAMENTO NO PRAZO ALUSIVO AO RECURSO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Relator: João RR - 1001236-21.2018.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRENDON CUSTODIO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Relator: João ARR - 1001292-33.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social da causa quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO", constante no recurso de revista do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ante a ausência de transcendência da causa; III) não conhecer do recurso de revista da reclamada, ante a ausência de transcendência da causa e; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em relação ao deferimento do pensionamento mensal vitalício, segundo os parâmetros fixados em primeira instância. **Relator: João ARR - 1001682-75.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO ARRUDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Brigiti Contucci Battiato, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência política; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. VALIDADE", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Relator: João AIRR - 1002010-32.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL BOM CLIMA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Campanella Candelária, Agravado(s): MARIA APARECIDA COIMBRA CARDOSO MUNARI, Advogada: Dra. Mariana Di Rienzo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Relator: João Ag-AIRR - 1002302-34.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fernandes, Advogado: Dr. Selma Regina Roman Dainesi Alencar, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JORGE EDSON DE AMORIM, Advogada: Dra. Maurício Pereira Pitorri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BANCO DO BRASIL S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada JORGE EDSON DE AMORIM, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Relator: João RR - 1210545-22.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte, ocorreu a Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, no ambiente virtual de Sessões da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Realizou-se o julgamento dos seguintes processos:

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, ao primeiro dias do mês de abril de dois mil e vinte.